



RECEBIDO
EM
15 SET 1983
1744

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 706-83

Em 14 de setembro de 1.983.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

nº 1437 - Sobre nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 1452, de 14 de abril de 1.982.

nº 1438 - Sobre autorização Legislativa para que o Executivo possa aplicar eventuais disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ASSIS CREMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.



RECEBIDO
EM
15 SET 1983
1745

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

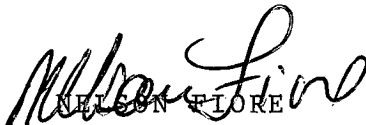
M E N S A G E M N.º 1 4 3 7

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que à apreciação sobe-
rana dessa Casa submeto tem o mérito de obter autorização Legisla-
tiva necessária para dar nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei
nº 1452, de 14 de abril de 1.982, que regulamenta as festividades
realizadas nos próprios do Município de Caieiras, com cobrança de
ingresso e dá outras providências.

A medida ora proposta, Nobres Vereado-
res, prende-se ao fato de que, com a instituição do Fundo Social
de Solidariedade do Município de Caieiras, 50% (cinquenta por cen-
to) do lucro advindo de festividades será revertido ao referido -
Fundo, sendo que os 50% (cinquenta por cento) restantes serão di-
vididos, 40% (quarenta por cento) à Comissão Municipal de Espor-
tes e 10% (dez por cento) ao Movimento de Promoção Humana de Caiei-
ras.

Assim sendo, espero que a propositura-
receba a aprovação dessa Augusta Casa de Leis, considerando, na
conformidade do disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto-
Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, de urgência a
propositura, e que sua apreciação seja feita no prazo de 40 (qua-
renta) dias.


NELSON FLORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

1746

PROJETO DE LEI N.º 1668/83
(14 DE SETEMBRO DE 1.983)

Dispõe sobre nova redação aos artigos 1º e
2º da Lei nº 1452, de 14 de abril
de 1.982.



FACO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
~~ENGENHEIRO DARTORA~~ NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passam a ter a seguinte redação os artigos 1º e
2º da Lei nº 1452, de 14 de abril de 1.982:

"ARTIGO 1º - Todas as festividades, com cobrança de ingres-
so a serem realizadas nos próprios municipais de Caieiras, deverão ser
organizadas pelas entidades legalmente registradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades mencionadas neste artigo
são: Fundo Social de Solidariedade do Município de Caieiras, Comissão
Municipal de Esportes e Movimento de Promoção Humana de Caieiras.

ARTIGO 2º - O lucro líquido das festividades será assim di-
vidido: 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Social de Solidariedade
do Município de Caieiras; 40% (quarenta por cento) para a Comissão Mu-
nicipal de Esportes; e, 10% (dez por cento) para o Movimento de Promo-
ção Humana de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o direito à divisão, a entidade-
que não enviar colaboradores em número suficiente ao determinado pela
Comissão Organizadora."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de setembro de 1.983.

AS COMISSÕES DE
Justiça e Redação Finanças e Orçamento
S.S. em 16 / 09 / 83
PRESIDENTE

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 27 / 09 / 83
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

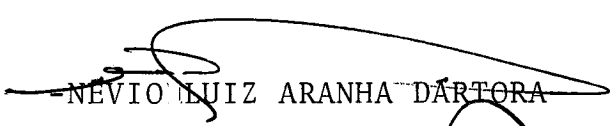
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1668/83.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 1452, de 14 de abril de 1982.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos de ordem legal ou constitucional que possam / obstar a sua aprovação pelo colendo Plenário.

Isto posto, somos de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1668/83.

Caieiras, em 26 de setembro de 1983.

-NEVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-

Presidente

-VANDA MATIAZZO-

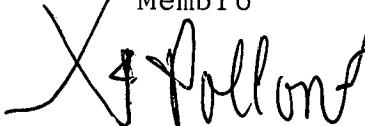
Membro

-MILTON VALBUZA SILVEIRA-

Membro

-AFDOQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Membro

-ANTONIO ROMERO POLON-

Membro



Câmara Municipal de Caieiras

1748

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº
1668/83,-.

Através do Ofício nº 706/83, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa - apenso à Mensagem nº 1437 - o Projeto de Lei em tela, dispondo sobre nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 1452, de 14 de abril de 1982.

Pretende o senhor Chefe do Executivo com esta propositura alterar dispositivos de Lei Municipal, relativos à cobrança de ingressos nas festividades a serem realizadas nos próprios municipais.

Quanto ao aspecto legal e constitucional, não encontramos óbices que possam obstar a sua aprovação pelo colendo Plenário.

Isto posto, somos de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1668/83.

Caieiras, em 26 de setembro de 1983.

-JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES-
Presidente

-DANIEL DONHA FERNANDES-
Membro

-NELSON URTADO-
Membro